



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas

S
P
O

Ano CXLVI Nº 91

Brasília – DF, sexta-feira, 15 de maio de 2009

Obs.: As matérias selecionadas estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

SEÇÃO 1

Portaria 1020	02
Acórdão 974.....	10
Acórdão 991.....	12
Acórdão 2306	13

SEÇÃO 2

Sem matéria relevante

SEÇÃO 3

Sem matéria relevante

**Ministério da Previdência Social****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão Nº 1, de 11 de maio de 2009, publicado no DOU do dia 14 de maio de 2009, Seção 1, página 31, Onde se lê: "...Portaria MPS Nº 172, de 29/05/2009" Leia-se: "...Portaria MPS Nº 172, de 29/05/2008".

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 2.906, DE 14 DE MAIO DE 2009**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.869/79 sob o comando Nº 334348585, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Franprev - CNPB nº 1983.0004-18, administrado pela Fundação Itaúbanco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.907, DE 14 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.869/79 sob o comando Nº 334346520, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Nº 002 CNPB nº 1979.0009-56, administrado pela Fundação Itaúbanco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.908, DE 14 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.869/79 sob o comando Nº 334347050, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico Itaúlum CNPB nº 1990.0003-47, administrado pela Fundação Itaúbanco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.909, DE 14 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.869/79 sob o comando Nº 334348380, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Suplementar Itaúlum CNPB nº 1990.0005-92, administrado pela Fundação Itaúbanco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.910, DE 14 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.860/79, sob o comando Nº 332953559/2008 e juntada Nº 334161888/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento Plano de Benefícios C - CNPB Nº 1997.0031-47, administrado pela BRASLIGHT - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.911, DE 14 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.860/79, sob o comando Nº 332953404/2008 e juntada Nº 334161748/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento Plano de Benefícios A/B - CNPB Nº 1974.0004-19, administrado pela BRASLIGHT - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.912, DE 14 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30000.007292/87, sob o comando Nº 332519519 e juntadas Nº 334603354 e Nº 334848685, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios CD CNPB Nº 2005.0055-92, administrado pela Previcoke - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.913, DE 14 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30000.007292/87, sob o comando Nº 332519610 e juntadas Nº 334603069 e Nº 334828202, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previcoke CNPB Nº 1988.0032-29, administrado pela Previcoke - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.020, DE 13 DE MAIO DE 2009**

Estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que instituiu o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências";

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, da Política Nacional de Atenção Básica, que em seu Anexo, item 5, estabelece como característica do processo de trabalho das equipes neste nível de atenção a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de urgência oportuno e qualificado na conformação de Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde;

Considerando a expansão da Rede Nacional SAMU 192 e a necessidade de dar retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento pré-hospitalar móvel;

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência, resolve:

Art. 1º Criar mecanismos para implantação do componente pré-hospitalar fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

§ 1º São integrantes do componente pré-hospitalar fixo de que trata o caput deste artigo:

- I - Unidades de Pronto Atendimento - UPA; e
- II - Salas de Estabilização - SE.

§ 2º As Unidades de Pronto Atendimento - UPA e as Salas de Estabilização - SE devem ser implantadas em locais/unidades estratégicas para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

§ 3º As UPA e as SE devem atender às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na presente Portaria e na Política Nacional de Atenção às Urgências e, especialmente:

I - quanto aos fluxos e estrutura física mínimas definidas para UPA, por porte, atender ao estabelecido no Anexo I a esta Portaria;

II - quanto ao mobiliário, materiais e equipamentos mínimos exigíveis, por porte, atender ao estabelecido no Anexo II a esta Portaria;

III - quanto à estrutura física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos definidos para a SE, atender o estabelecido no Anexo III a esta Portaria; e

IV - quanto à caracterização visual das unidades, conforme modelo disponível no portal <http://www.saude.gov.br> do Ministério da Saúde.

§ 4º As Ações das UPA e das SE devem ser incluídas nos Planos de Atenção às Urgências, de acordo com o Plano Diretor Regional - PDR do Estado respectivo, conforme determinam o Pacto pela Saúde e a Portaria nº 1.864/GM/MS, de 2003.

Art. 2º Definir como Unidade de Pronto Atendimento - UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

§ 1º São competências/responsabilidades da UPA:

I - funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;

II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;

III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

IV - estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

V - articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;

VI - possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;

VIII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IX - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

X - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

XI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

XII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

XIII - prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

XIV - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;



- XV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;
- XVI - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede local/regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- XVII - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- XVIII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e
- XIX - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.
- § 2º As UPA são classificadas em três (3) diferentes portes, de acordo com a população da região a ser coberta, a capacidade instalada - área física, número de leitos disponíveis, recursos humanos e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos, conforme definido no quadro abaixo:

UPA	População da região de cobertura	Área Física	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
Porte I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	50 a 150 pacientes	2 médicos, sendo um pediatra e um clínico geral	5 - 8 leitos
Porte II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	151 a 300 pacientes	4 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	9 - 12 leitos
Porte III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	301 a 450 pacientes	6 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	13 - 20 leitos

Art. 3º Definir como Sala de Estabilização - SE a estrutura que, compondo a rede organizada de atenção às urgências, funcione como local de estabilização de pacientes para posteriormente referenciá-los para a rede de atenção à saúde.

§ 1º A SE deve ser localizada em unidades/serviços da rede de atenção que ocupem posição estratégica em relação à rede de suporte ao SAMU e devem configurar pontos de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos/gravos nas localidades onde o SAMU tem caráter regional, em locais/Municípios com grande extensão territorial de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades e em regiões com cobertura populacional menor que 50.000 habitantes.

§ 2º A SE poderá ser instalada em unidades de menor porte destinadas à interiorização dos cuidados urgentes, sendo aceitável a presença de apenas um médico previamente treinado e habilitado para o atendimento das urgências mais frequentemente observadas em cada localidade.

§ 3º A SE deve ser implantada observando os parâmetros do quadro abaixo:

Serviço/ Unidade	População da Região de cobertura	Área Física	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
SE	Menor que 50.000 habitantes	25 m²	Demanda	1 médico generalista habilitado em urgências	Nenhum ou menos que 5 leitos

Art. 4º Instituir incentivo financeiro de investimento para implantação das UPA e das SE, nos respectivos valores abaixo estabelecidos:

PORTE	Incentivo Financeiro (edificação/mobiliário, materiais e equipamentos)
SE	R\$ 77.500,00
UPA Porte I	R\$ 1.400.000,00
UPA Porte II	R\$ 2.000.000,00
UPA Porte III	R\$ 2.600.000,00

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo diz respeito ao valor máximo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para implantação das respectivas unidades, compreendendo a área física e mobiliário, materiais e equipamentos mínimos, de acordo com o respectivo porte, conforme definido nesta Portaria;

§ 2º Na eventualidade de as propostas apresentadas pelos gestores serem maiores que o estabelecido no caput deste artigo, a diferença deverá correr por conta dos gestores locais, de acordo com pactuação na CIB.

§ 3º Poderão habilitar-se ao repasse do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo aqueles gestores que tiverem suas propostas aprovadas e com as unidades habilitadas ao investimento pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, de forma regular e automática, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Em caso da não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do beneficiário, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 6º Definir que, para a habilitação aos recursos de incentivo financeiro de investimento para implantação de UPA e de SE, de que trata o artigo 4º desta Portaria, os gestores do SUS deverão submeter ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, proposta de implantação dessas unidades.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada pelos respectivos gestores do SUS, tendo como base as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Atendimento às Urgências e Emergências, pela Política Nacional de Atenção às Urgências e pela presente Portaria.

§ 2º A proposta deve conter:

I - o quantitativo populacional a ser coberto pela UPA e ou pela SE, devendo esse quantitativo ser compatível com os quantitativos e os respectivos portes de UPA estabelecidos pela presente Portaria;

II - o compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA e/ou a SE com equipe horizontal de gestão da unidade, sendo de responsabilidade dos gestores a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem nas 24 horas e de pessoal técnico e de apoio administrativo, possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

III - a demonstração da existência, na área de cobertura da UPA/SE, de SAMU-192 implantado e habilitado, e na ausência deste, apresentação de plano/proposta de implantação de SAMU, dentro do prazo de implantação da UPA/SE;

IV - a demonstração de cobertura da Estratégia de Saúde da Família de no mínimo 50% na área de abrangência de cada UPA, ou a apresentação de plano e do respectivo compromisso de implantação dessa cobertura no prazo máximo de 2 anos;

V - as grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível local/regional com as Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família, como também com os hospitais de retaguarda, o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências e o transporte sanitário (quando houver);

VI - a garantia de retaguarda hospitalar mediante a apresentação de compromisso formalmente estabelecido pelas unidades de referência em que estas aceitam essa referência e comprometem-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pelas Centrais Reguladoras dos SAMU de cada localidade e em articulação com os Complexos Reguladores instalados;

VII - a adesão ao Pacto Pela Saúde e a estruturação do Colegiado de Gestão Regional ou a demonstração do processo de adesão/estruturação em curso;

VIII - o ato de designação da Coordenação para a Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2048/02/GM (Resolução SES ou SMS);

IX - documento estabelecendo as metas, plano de aplicação dos recursos e previsão de início e fim da execução das ações para implantação da UPA e da SE, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

X - declaração do gestor local da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União, para implantação da UPA e da SE, garantindo a execução desses recursos para este fim.

§ 3º Uma vez elaborada e devidamente instruída conforme o estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, a proposta deve ser submetida à apreciação dos Colegiados de Gestão Regional - CGR, se houver, e da - CIB, para avaliação e aprovação.

§ 4º Uma vez aprovada pela CIB, a proposta deve ser encaminhada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde para avaliação e aprovação, devendo, para tanto, ser utilizado o Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º Uma vez aprovada a proposta pelo Ministério da Saúde, será emitida Portaria específica de habilitação o que a torna apta ao recebimento dos recursos necessários à construção e à aquisição dos equipamentos.

Art. 7º Definir que as despesas de custeio dessas unidades sejam de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º O Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal das respectivas unidades, os valores abaixo discriminados:

PORTE	VALOR PARA CUSTEIO /MÊS
SE	R\$ 35.000,00
UPA Porte I	R\$ 100.000,00
UPA Porte II	R\$ 175.000,00
UPA Porte III	R\$ 250.000,00

§ 2º Para recebimento dos valores relacionados ao custeio, o gestor deverá demonstrar o início do funcionamento da unidade, o que gerará a publicação, pelo Ministério da Saúde, de portaria específica de habilitação da unidade para fins de torná-la apta ao recebimento do custeio.

§ 3º Habilitada a unidade, o FNS repassará, de forma regular e automática, os recursos destinados a despesas com custeio aos respectivos fundos de saúde, para manutenção dos serviços efetivamente implantados e habilitados, devendo compor o bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 4º A complementação dos recursos necessários ao custeio das unidades é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB, e deverá estar expressa nas propostas enviadas ao Ministério da Saúde.

§ 5º É obrigatória a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS - SIA e SIH - com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados nacionais por três meses consecutivos ou quatro meses alternados implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio.

Art. 8º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:



I - 10.302.1220.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;
 II - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e
 III - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 9º. Definir, para os efeitos do disposto nesta Portaria, que o Distrito Federal seja tratado como Estado, no que couber, e de acordo com as suas peculiaridades de ente federado, nos termos da Constituição.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada Portaria nº 2.922/GM/MS de 2 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 17, pág. 33, sem prejuízo dos financiamentos concedidos durante a vigência da Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ÁREA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento, a setorização e as atividades a ser desenvolvidas em cada Unidade. O mobiliário, os materiais e os equipamentos foram definidos de acordo com o porte das unidades, além do estabelecimento de pressupostos de atividades de apoio a ser desenvolvidas fora da estrutura física da Unidade. Todos esses fatores foram definidos com o objetivo de dar funcionalidade à estrutura física de acordo com parâmetros de qualidade e resolutividade assistenciais pretendidos para a UPA.

Setorizações e Fluxos

Devem ser observadas as questões relacionadas ao acesso à Unidade levando em conta as necessidades dos pacientes, dos acompanhantes, dos profissionais e dos serviços para o adequado funcionamento da UPA. Assim, a UPA deve possuir três a quatro acessos externos, sendo:

- acesso para pacientes que chegam deambulando;
- acesso para pacientes que chegam de ambulância;
- acesso para os trabalhadores e serviços;
- acesso para a saída de cadáveres. É desejável que a sala para guarda temporária de cadáveres esteja localizada próxima a essa saída.

1 - Setor de Pronto Atendimento:

O Setor de Pronto Atendimento - com os respectivos ambientes/salas - é o local destinado ao primeiro atendimento do paciente diambriante, que deverá acessar a Unidade pela sala de espera e recepção. Na seqüência, o paciente será encaminhado à Sala de Classificação de Risco e, posteriormente, à sala/setor adequada ao atendimento de suas necessidades específicas.

Para este Setor estão previstos: sala de recepção/espera, sanitários, sala de classificação de risco, sala de atendimento social, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado - odontologia (Porte III) e depósito para material de limpeza.

2 - Setor de Atendimento de Urgência:

É a área destinada ao atendimento de urgência, onde é realizada a estabilização do paciente crítico. Deve ter capacidade de atendimento simultâneo de dois ou mais pacientes e possuir equipamentos, materiais e medicamentos necessários para atendimento com acesso imediato. O paciente pode ter acesso pela área interna ou pela área externa onde ocorre o desembarque da ambulância.

Para este Setor estão previstos: área externa para desembarque de ambulância, sala de higienização (Porte III), sala de urgência, área para guarda de macas/cadeira de rodas e depósito de material de limpeza.

3 - Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

A área de apoio diagnóstico é a destinada à realização de exames complementares necessários à elucidação diagnóstica ou à coleta de materiais. A área apoio terapêutico é a destinada à realização de procedimentos terapêuticos imediatos como suturas, curativos, imobilização de fraturas, inalação, aplicação de medicamentos e reidratação.

Para este Setor estão previstos: sala de eletrocardiografia, sala de sutura/curativos, sala de gesso/imobilização de fraturas, sala de inalação coletiva, sala de aplicação de medicamentos/reidratação, salas de exames de radiologia geral, laboratório de processamento (câmara escura), arquivo de chapas, box de vestiário para paciente e sala de coleta de material.

Obs.: Na definição do setor está prevista a existência somente da sala de coleta de materiais em virtude do pressuposto de que será dado acesso aos exames laboratoriais, dentro de intervalo de tempo tecnicamente aceitável e de acordo com parâmetros definidos pelas equipes locorregionais, com laboratórios fora da Unidade. Caso um laboratório de análise clínicas seja instalado dentro da estrutura da UPA, a área mínima exigível é de 14m² - área esta que deverá ser agregada à estrutura física mínima definida neste Anexo.

4 - Setor de Observação:

Área destinada à observação de pacientes que necessitem de investigação diagnóstica e/ou tratamento por um período máximo de até 24 horas. Deverá ser dividida em sala de observação para adultos e pediatria, além de contar com posto de enfermagem específico e banheiros exclusivos.

Para este Setor estão previstos os seguintes ambientes: posto de enfermagem/serviços, sala coletiva para leitos de observação com os respectivos banheiros para pacientes internos, quartos individuais e respectivos banheiros.

5 - Setor de Apoio Técnico e Logístico:

Área destinada a prestar atendimento de apoio técnico e suporte operacional para o desenvolvimento das atribuições assistenciais desta Unidade.

Considera-se que os serviços de esterilização, lavanderia, farmácia, cozinha e nutrição estão em outros locais ou estabelecimentos. Assim, nestas Unidades haverá apenas ambientes de apoio.

Para este Setor estão previstos: área de distribuição (farmácia), área para armazenamento de materiais e equipamentos, sala de lavagem e descontaminação dos materiais, sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados, copa de distribuição, refeitório de funcionários, almoxarifado, sala de armazenagem de roupa limpa, sala de armazenagem de roupa suja, sala de utilidades, sala para equipamentos de geração de energia elétrica alternativa, área para gases (cilindros), sala para guarda temporária de cadáveres, área externa para embarque de carro funerário, quarto de plantão para funcionários, sala de estar para funcionários, banheiros para funcionários, vestiário para funcionários, sanitários para funcionários e acompanhantes, sala para armazenamento temporário de resíduos, e abrigo externo de resíduos.

6 - Setor de Apoio Administrativo:

Área destinada à administração da Unidade.

Para este Setor estão previstos: sala de direção, sala de reuniões (Portes II e III), arquivo médico, sala administrativa/informática/ponto/protocolo e posto policial.

Considerando a setorização acima descrita, a definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UPA, de acordo com o respectivo Porte. Não está excluída a possibilidade de previsão de ambientes além dos aqui previstos, conforme as atividades a ser desenvolvidas pela Unidade.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas neste quadro, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC nº 50/2002 - ANVISA e alterações.

Área física mínima para UPA

Ambientes	Área Unitária (m²)	PORTE I		PORTE II		PORTE III	
		Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)
Pronto Atendimento							
Área de recepção e espera para público/pacientes	1,20/pessoa	1 com capacidade para 20 pessoas	24,00	1 com capacidade para 40 pessoas	48,00	1 com capacidade para 60 pessoas	72,00
Sanitário masculino e feminino	3,80	2	7,60	3	11,40	3	11,40
Sanitário para portador de necessidades especiais	3,80	1	3,80	1	3,80	1	3,80
Sala de classificação de risco	9,00	1	9,00	1	9,00	2	18,00
Sala de atendimento social	7,20	1	7,20	1	7,20	1	7,20
Sala para exames indiferenciados	10,00	2	20,00	4	40,00	6	60,00
Sala para exames diferenciados (odontológico)	10,00	0	-	0	-	1	10,00
Deposito de material de limpeza com tanque (DML)	2,20	1	2,20	1	2,20	1	2,20
Atendimento de Urgência							
Área externa para desembarque de ambulância	21,00	1	21,00	1	21,00	1	21,00
Sala de higienização	8,00	0	-	0	-	1	8,00
Sala de urgência¹	20,00/leito	1 com capacidade para 2 leitos	40,00	1 com capacidade para 3 leitos	60,00	1 com capacidade para 4 leitos	80,00
Área para guarda de macas e cadeira de rodas	4,30	1	4,30	1	4,30	2	8,60
Deposito de material de limpeza com tanque (DML)	2,20	1	2,20	1	2,20	1	2,20
Apoio Diagnóstico e Terapêutico							
Sala de eletrocardiografia - ECG	9,00	1	9,00	1	9,00	1	9,00
Sala de sutura/curativo	10,80	1	10,80	1	10,80	1	10,80
Sala de gesso/ imobilização de fraturas	10,00	1	10,00	1	10,00	1	10,00
Sala de inalação coletiva	1,60/paciente	1 com capacidade para 6 pacientes	9,60	1 com capacidade para 8 pacientes	14,40	1 com capacidade para 10 pacientes	16,00
Sala de aplicação de medicamentos/reidratação (pacientes em poltronas)	5,00/poltrona	1 com capacidade para 4 poltronas	20,00	1 com capacidade para 6 poltronas	30,00	1 com capacidade para 8 poltronas	40,00
Sala de exames da radiologia - geral	23,00	1	23,00	1	23,00	1	23,00
Laboratório de processamento (câmara escura)	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00
Box de vestiário para paciente	2,70	1	2,70	1	2,70	1	2,70
Arquivo de chapas	2,00	1	2,00	1	2,00	1	2,00
Sala de coleta de material	7,90	1	7,90	1	7,90	1	7,90
Observação							
Posto de enfermagem e serviços	9,90	1	9,90	1	9,90	1	9,90



	8,50/leito	2 com capacidade total de 5 leitos	42,50	2 com capacidade total de 9 leitos	76,50	2 com capacidade total de 13 leitos	110,50
Salas de observação ²							
Banheiro para paciente interno - salas de observação	4,80	3	14,40	3	14,40	3	14,40
Quarto individual de curta duração	10,00	1	10,00	2	20,00	2	20,00
Banheiro para paciente interno - quarto individual de curta duração	4,80	1	4,80	2	9,60	2	9,60
Apoio Técnico / Logístico							
Área de distribuição (farmácia)	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00
Área para armazenagem e controle de materiais e equipamentos (CAF)	1,00/leito total da unidade	1	7,00	1	12,00	1	17,00
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais.	5,80	1	5,80	1	5,80	1	5,80
Sala de armazenagem e distribuição de materiais esterilizados	5,40	1	5,40	1	5,40	1	5,40
Copa de distribuição ³	1,50/paciente em observação	1	7,50	1	13,50	1	19,50
Refeitório funcionários	1,00/comensal	1	9,00	1	12,00	1	14,00
	10,00	1	10,00	1	10,00	1	10,00
Almoxarifado⁴							
Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sala de armazenagem geral de roupa suja	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sala de utilidades com pia de despejo	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	23,80	1	23,80	1	23,80	1	23,80
Área para central de gases (cilindros)	8,60	1	8,60	1	8,60	1	8,60
Sala de guarda temporária de cadáveres	7,20	1	7,20	1	7,20	1	7,20
Área externa para embarque de carro fune-rário	21,00	1	21,00	1	21,00	1	21,00
Quarto de plantão para funcionários	5,00/funcionário	2	20,00	2	40,00	2	60,00
Sala de estar para funcionários (p/ 8 pessoas)	1,30/por funcionário	1	10,40	1	10,40	1	10,40
Banheiro para funcionário	3,60	2	7,20	2	7,20	2	7,20
Vestiário central para funcionários	0,50/funcionário	2	10,00	2	15,00	2	20,00
Sanitários para funcionários e acompanhantes	3,20	2	6,40	2	6,40	3	6,40
Sala de armazenamento temporário de resí-duos	5,40	1	5,40	1	5,40	1	5,40
Abrigo externo de resíduos ⁵		1	-	1	-	1	-
Apoio Administrativo							
Sala de direção	12,00	1	12,00	1	12,00	1	12,00
Sala de reuniões	2,00/pessoa	0	-	1 com capacidade para 8 pes-soas	16,00	1 com capacidade para 10 pessoas	20,00
Sala administrativa/informática/ controle de ponto, protocolo.	5,50/pessoa	1 com capacidade para 3 pes-soas	16,50	1 com capacidade para 3 pes-soas	16,50	1 com capacidade para 5 pessoas	27,50
Arquivo Médico	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00
Posto policial	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sanitário	1,60	1	1,60	1	1,60	1	1,60
Subtotal			546,10		732,50		926,40
25% para circulações e paredes			136,53		183,13		231,60
Garagem de ambulância ⁶							
Estacionamento ⁷							
TOTAL			682,63		915,63		1.158,00

Obs.: A diferença verificada entre o somatório da metragem das áreas definidas neste quadro e o mínimo de área estabelecido para cada UPA (Porte I - 700 m²; Porte II - 1.000 m² e Porte III - 1.300 m²) deverá ser compensada acrescentando área aos ambientes previstos ou para ampliar número de leitos (no quadro está prevista área para o quantitativo mínimo de leitos - exemplo: na UPA I estão previstos 5 leitos na sala de observação. Se forem implantados 7, devem ser acrescentados 17 m² neste ambiente) ou, ainda, para implantar ambientes não-previstos e necessários de acordo com as especificidades locais.

¹A área prevista para a sala de urgência já inclui a área necessária para o posto de enfermagem/serviços.

²As salas de observação para pacientes adultos e pediátricos deverão ser separadas. O número de leitos por sala deverá ser determinado conforme demanda local.

³O ambiente da copa de distribuição deverá contemplar: área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios, despensa de alimentos e utensílios, área de distribuição de alimentos e utensílios, área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios.

⁴Área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios.

⁵Dependerá do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da Unidade e das normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

⁶Garagem: vagas para ambulâncias, (o quantitativo dependerá da capacidade da UPA).

⁷Estacionamento: conforme o código de obras local.

ANEXO II

Mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para UPA

	PORTE I Quant.	PORTE II Quant.	PORTE III Quant.
Pronto Atendimento			
Área de recepção e espera para público / pacientes			
Bebedouro	1	1	2
Balcão de atendimento com espaço para computadores e impressoras*	1	1	1
Cadeira estofada fixa	2	4	6
Cesto de lixo	1	2	3
Quadro de avisos	1	1	1
Computador	1	2	2
Impressora	1	1	1
Cadeiras para sala de espera	20	40	60
TV	1	1	1
Suporte de TV	1	1	1
Sala de Atendimento Social			
Cadeiras estofadas fixas	2	2	2
Cadeira giratória com braços	1	1	1
Cesto de lixo	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	1
Mesa para impressora	1	1	1
Mesa para computador	1	1	1
Computador	1	1	1
Sala de Classificação de Risco			
Computador	1	1	2
Armário	1	1	2
Balde com pedal	1	1	2
Biombo	1	1	2
Cadeira giratória com braços	1	1	2
Cadeiras estofadas fixas	2	2	4
Escada 2 degraus	1	1	2
Esfigmomanômetro adulto	1	1	2
Esfigmomanômetro infantil	1	1	2
Estetoscópio adulto	1	1	2
Estetoscópio infantil	1	1	2
Mesa auxiliar p/ instrumental	1	1	2
Mesa de escritório	1	1	2
Mesa para exames	1	1	2



Termômetro timpânico	1	1	2
Sala para Exames Indiferenciados			
Impressora	2	4	6
Mesa para impressora	2	4	6
Computadores	2	4	6
Armário vitrine	2	4	6
Balança antropométrica adulto	1	2	3
Balança antropométrica pediátrica	1	2	3
Balde com pedal	2	4	6
Biombo	2	4	6
Cadeira estofada fixa	4	8	12
Escada 2 degraus	2	4	6
Detector fetal	1	1	2
Esfigmomanômetro adulto	1	2	3
Esfigmomanômetro infantil	1	2	3
Estetoscópio adulto	1	2	3
Estetoscópio infantil	1	2	3
Lanterna clínica	1	2	3
Mesa de escritório	2	4	6
Mesa para exames	2	4	6
Negatoscópio 2 corpos	2	4	6
Oto - oftalmoscópio	1	2	3
Sala para Exame Diferenciado (odontologia)			
Armário de 2 portas	0	0	2
Balde com pedal	0	0	2
Cadeira giratória com braços	0	0	1
Cadeiras estofadas fixas	0	0	2
Mesa de escritório	0	0	1
Cadeira odontológica completa	0	0	1
Mocho	0	0	1
Compressor odontológico	0	0	1
Amalgamadores	0	0	1
Fotopolimerizadores	0	0	1
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro material de limpeza	1	1	1
Atendimento de Urgência			
Sala de Higienização			
Balde com Pedal	0	0	1
Banqueta giratória	0	0	1
Cadeira de rodas	0	0	1
Escada com 2 degraus	0	0	1
Lavatório	0	0	1
Maca para transporte	0	0	1
Mesa auxiliar para instrumental	0	0	1
Suporte de Hamper	0	0	1
Sala de Urgência			
Reuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2	3	4
Armário suspenso com divisórias	2	3	4
Oxímetro portátil (hand-set)	1	2	2
Aspirador portátil	2	3	4
Balde com pedal	2	3	4
Bancada com cuba e armários*	1	1	2
Mesa de Mayo	2	3	4
Banqueta giratória	1	1	2
Colar cervical (Kit com 5 tamanhos)	2	3	4
Biombo	1	2	3
Bomba de infusão	4	6	8
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	3	4
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marca passo	1	2	2
Carro de urgência	1	2	2
Detector de batimentos cardíacos fetais	1	1	1
Eletrocardiógrafo portátil	1	1	1
Escada 2 degraus	2	3	4
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	2	3	4
Estetoscópio adulto/infantil	2	3	4
Suporte de Hamper	1	2	3
Lanterna clínica	2	3	4
Laringoscópio com kit adulto e infantil	2	3	4
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2	3	4
Mesa auxiliar p/ instrumental	2	3	4
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	2	3	4
Negatoscópio 2 corpos	1	2	2
Refletor parabólico de luz fria	2	3	4
Suporte de soro	4	6	8
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com raqueias adulto, infantil e neonatal	2	3	4
Foco cirúrgico móvel	1	2	2
Prancha longa	2	3	4
Cilindro de oxigênio portátil	2	3	4
Área para guarda de macas e cadeiras de rodas			
Maca de transporte	1	2	2
Cadeira de rodas	1	2	2
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro material de limpeza	1	1	1
Apoio Diagnóstico e Terapêutico			
Sala de Eletrocardiografia - ECG			
Eletrocardiógrafo de folha	1	1	1
Esfignomanômetro	1	1	1
Estetoscópio	1	1	1
Mesa auxiliar	1	1	1
Cabideiro	1	1	1
Armário	1	1	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1	1	1
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Lavatório	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Mesa p/ exames	1	1	1
Suporte de soro	1	1	1
Sala de Sutura/Curativos			
Armário de 2 portas	1	1	1
Armário para medicamentos	1	2	2
Mesa auxiliar para instrumental	1	1	1
Suporte de Hamper	1	1	1
Pia de escovação	1	1	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1	1	1
Bancada com cuba e armários*	1	1	1



Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Mesa p/ exames	1	1	1
Refletor parabólico de luz fria	1	1	1
Suporte para braço	1	1	1
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	4	6
Suporte de soro	1	1	1
Carro de curativo	1	1	1
Sala de Gesso / Imobilização de Fraturas			
Cadeira de rodas	1	1	1
Mesa auxiliar para instrumental	1	1	1
Suporte de soro de chão	1	1	1
Braçadeira de injeção	1	1	1
Lavatório	1	1	1
Armário	1	1	1
Balcão com pia de escovação e armários	1	1	1
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Braçadeira	1	1	1
Carro de curativo	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Hamper	1	1	1
Mesa p/ exames	1	1	1
Serra elétrica p/ cortar gesso	1	1	1
Sala de inalação Coletiva			
Balde cilíndrico p/ detritos a pedal	3	4	5
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Poltrona reclinável	6	9	10
Suporte para soro	3	4	5
Régua de gases	6	9	10
Relógio de parede	1	1	1
Conjunto para nebulização contínua	12	18	20
Sala de aplicação de medicação / reidratação (pacientes em poltronas)			
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	2	3	4
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	2	3
Biombo	1	1	1
Cadeira estofada	1	2	3
Suporte para soro	2	3	4
Braçadeira	2	3	4
Poltrona	4	6	8
Radiologia - Geral			
Laboratório de Processamento - (câmara escura)			
Processadora de filmes	1	1	1
Passa chassi	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Cadeira	1	1	1
Box de Vestiário para Paciente			
Cabideiro	1	1	1
Sala de Exames da Radiologia - Geral			
Avental plumbífero	1	1	1
Protetor de tireóide	1	1	1
Aparelho de Raios x de 500 MA	1	1	1
Armário	1	1	1
Suporte de Hamper	1	1	1
Suporte de soro de chão	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Banqueta giratória	1	1	1
Biombo plumbífero	1	1	1
Arquivos de Chapas			
Armário com gavetas	1	2	2
Sala de Coleta de Material			
Geladeira	1	1	1
Cronômetro	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Carro para transporte de material	1	1	1
Armário	1	1	1
Cadeira estofada fixa	1	1	1
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Braçadeira	1	1	1
Observação			
Posto de Enfermagem			
Aspirador portátil	2	3	4
Armário	1	1	2
Bancada com cuba e armários*	1	1	2
Balde cilíndrico com pedal p/ detritos	2	2	2
Balcão de atendimento com armário e espaço p/ computador e impressoras	1	1	1
Banqueta giratória	2	2	3
Computador	1	1	1
Impressora	1	1	1
Bomba de infusão	1	1	1
Cadeira de rodas dobrável	1	1	2
Cadeira estofada	2	3	4
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	4	6
Carro de curativos	1	1	2
Lanterna clínica	1	1	2
Termômetro clínico	1	1	2
Comadre	2	3	4
Esfingomanômetro adulto de coluna	2	4	6
Esfingomanômetro infantil portátil	1	2	3
Estetoscópio adulto	2	4	6
Estetoscópio infantil	1	2	3
Geladeira 180 l	1	1	1
Monitor de ECG com PNI e O2	2	2	4
Oxímetro de pulso portátil com sensor adulto, infantil e neonatal	1	2	4
Papagaio	2	3	4
Sala de Observação			
Observação Adulto/Mas. e Fem.			
Cadeira estofada	3	6	8
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	3	6	8
Escada com 2 degraus	3	6	8
Mesa de cabeceira	3	6	8
Mesa de refeição	3	6	8
Carro de urgência	1	1	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	1	1
Laringoscópio com kit adulto	2	3	4
Conjunto de ressuscitador manual kit adulto	3	6	8



Biombo	2	3	4
Suporte de Hamper	1	1	2
Balde com pedal	3	6	8
Suporte de soro de chão	3	6	8
Observação de Pediatria			
Carro de urgência	1	1	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	1	1
Laringoscópio com kit infantil	1	2	3
Conjunto de ressuscitador manual kit neonatal e pediátrico	2	3	5
Balde com pedal	2	3	5
Biombo	1	2	3
Suporte de Hamper	1	1	1
Berço hospitalar com grades móveis e colchão	1	2	3
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	1	1	2
Escada com 2 degraus	1	1	2
Mesa de cabeceira	2	3	5
Mesa de refeição	2	3	5
Poltrona para mãe acompanhante	2	3	5
Régua de gases	2	3	5
Suporte de soro de chão	2	3	5
Quarto Individual de Curta Duração			
Aspirador portátil (1 para cada leito)	1	2	2
Bomba de infusão (1 para cada leito)	1	2	2
Biombo	1	2	2
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	1	2	2
Escada com 2 degraus	1	2	2
Mesa de cabeceira	1	2	2
Mesa de refeição	1	2	2
Poltrona para mãe acompanhante	1	2	2
Régua de gases	1	2	2
Suporte de soro de chão	1	2	2
Apoio Técnico / Logístico			
Área de Distribuição (Farmácia)			
Mesa para computador	1	1	1
Cadeiras	1	1	1
Cesto de lixo	1	1	1
Computador	1	1	1
Área para Armazenagem e Controle de Materiais e Equipamentos (CAF)			
Armário de aço com 2 portas	1	2	4
Arquivo gaveta com 4 gavetas	1	2	3
Cadeira	1	1	1
Carro de transporte de material	1	1	2
Pallet pequeno para soro	1	1	1
Freezer	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Bebedouro	1	1	1
Escada de 7 degraus	1	1	1
Cesto de lixo	1	1	2
Computador	1	1	2
Desumidificador de ambiente	1	1	1
Estante modulada aberta	1	2	3
Geladeira industrial	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	1
Mesa para impressora e computador	1	1	1
Sala de Armazenagem e Distribuição de Materiais Esterilizados			
Suporte de cestos	1	1	1
Bancada	1	1	1
Carro para transporte de roupa limpa	1	1	1
Estante fechada	1	1	1
Estante modulada	1	2	3
Escada de 7 degraus	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Cadeira	1	1	1
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais			
Armário	1	1	1
Carro fechado para transporte de material	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Relógio de parede	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Banqueta giratória	2	2	2
Mesa auxiliar	2	2	2
Pia de escovação	1	1	1
Suporte de Hamper	1	1	1
Almoxarifado			
Cesto de lixo	1	1	1
Escada com 7 degraus	1	1	1
Estante modulada aberta	1	2	2
Tablados pequenos	1	1	1
Sala de Armazenagem Geral de Roupa Limpa (rouparia geral)			
Bancada	1	1	1
Carro para transporte de roupa limpa	1	1	1
Escada com 7 degraus	1	1	1
Estante modulada fechada	2	2	2
Sala de Utilidades com Pia Despejo			
Suporte de Hamper	1	1	1
Carro de transporte de detritos	1	1	1
Sala de Armazenagem Geral de Roupa Suja			
Carro transporte de roupa suja	1	1	1
Hamper	1	1	1
Sala para Equipamentos de Geração de Energia Elétrica Alternativa			
Gerador	1	1	1
Sala de Guarda de Cadáveres (temporária)			
Balde com pedal	1	1	1
Carro para transporte de cadáver	1	1	1
Quarto de Plantão para Funcionário Fem.			
Armário com 2 portas	1	2	3
Mesa de cabeceira	1	2	3
Beliche	1	2	3
Cesto de lixo	1	1	1
Quarto de Plantão para Funcionário Masc.			
Armário com 2 portas	1	1	1
Mesa de cabeceira	1	2	3



Beliche	1	2	3
Cesto de lixo	1	1	1
Sala de Estar para Funcionários (p/ 8 pessoas)			
Quadro de avisos	1	1	1
Bebedouro	1	1	1
Cadeira	6	6	6
Mesa	1	1	1
Poltrona	2	2	2
TV	1	1	1
Suporte para TV	1	1	1
Vestiário Central para Funcionários			
Cesto de lixo	1	2	2
Armário fechado com divisórias	1	1	1
Quadro de Avisos	1	1	1
Copa de distribuição			
Área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios			
Balde com Pedal	1	1	1
Dispensa de Alimentos e Utensílios			
Armário			
Área de distribuição de alimentos e utensílios			
Balde com Pedal	1	1	1
Refeitório dos Funcionários			
Bebedouro	1	1	1
Carro para transporte de alimentos	1	1	1
Mesa para refeitório	1	1	1
Cadeiras	9	12	14
Geladeira	1	1	1
Lixeira	1	1	2
Depósitos de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro de material de limpeza	1	1	1
Sala de Armazenamento Temporário de Resíduos			
Carro de transporte de detritos	2	3	4
Abriço Externo de Resíduos			
Carro de transporte de detritos	2	3	4
Apoio Administrativo			
Sala de Direção			
Aparelho de fax	1	1	1
Armário	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	2
Cadeira giratória com braços	2	2	2
Cesto de lixo	2	2	2
Estante	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa p/ impressora e computador	2	2	2
Computador	2	2	2
Sala de Reuniões			
Armário	0	1	1
Cadeira giratória com braços	0	8	10
Mesa para reunião	0	1	1
Quadro branco	0	1	1
Quadro de avisos	0	1	1
Sala Administrativa / Informática / Controle de ponto			
Aparelho de fax	1	1	1
Armário	1	1	2
Arquivo gaveta	1	1	2
Cadeira giratória com braços	3	3	5
Cesto de lixo	3	3	5
Computador	3	3	5
Estante	1	1	3
Mesa para impressora	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa de escritório	3	3	5
Relógio de parede	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Arquivo Médico			
Arquivo de gavetas	1	3	3
Estante modulada aberta	3	6	6
Posto Policial			
Cadeira	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	1

ANEXO III

Área Física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para Sala de Estabilização (SE)

Área Física

Ambiente	Quant.	Total (m²)	
Sala de Estabilização (1 leito)	1		20,00
25% para circulações e paredes			5,00
TOTAL			25,00

Mobiliário, materiais e equipamentos

	Quantidade
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	1
Armário suspenso com divisórias	1
Oxímetro portátil (hand-set)	1
Aspirador portátil	1
Balde com pedal	1
Bancada com cuba e armários*	1
Mesa de Mayo	1
Banqueta giratória	1
Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1
Biombo	1
Bomba de infusão	2
Caixa básica de instrumental cirúrgico	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marca passo	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	1
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	1
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	1
Negatoscópio 2 corpos	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	2
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	1
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1



aos convênios, considerando as atribuições determinadas no art. 8º, incisos V, VI e VII, do Anexo I do Decreto 5.974/2006.

Ata nº 18/2009 - Plenário
Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2009 - Plenário
Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 970/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.683/2004-5 (RELATÓRIO DE MONTORAMENTO)

- 1.1. Apenso: 029.680/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Altamir Ribeiro Lago (136.825.552-34); Wirlande Santos da Luz (064.250.542-04).
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde/RR e Secretaria Municipal de Saúde - Boa Vista/RR
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR n. 123-B.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 18/2009 - Plenário
Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2009 - Plenário
Relator - Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 971/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução de fls. 9/12, ao consulente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.895/2009-3 (CONSULTA)

- 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amazonas/AM - MPF/MPU (26.989.715/0008-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Manaus/AM
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 2º, §§ 2º e 3º, da Portaria TCU nº 121/2005, em arquivar os presentes autos e dar ciência desta deliberação e da instrução de fls. 2/3, à Ouvidoria/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.803/2009-6 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 18/2009 - Plenário
Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, O Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 973 a 1007 a seguir transcritos, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 973/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.065/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
- 3.1. Identificação da solicitação na origem (art. 17, § 2º, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008): Requerimento nº 372/2009, de autoria do Deputado Alexandre Santos; encaminhada por meio do Ofício nº 67, de 15/04/2009, subscrito pelo Presidente da Comissão, Deputado Bernardo Ariston
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, que solicita cópia de "todos os processos referentes às obras de construção da Refinaria Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, que estão com indícios de irregularidades". ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar o encaminhamento de cópia integral do TC-008.472/2008-3 à comissão solicitante, informando-lhe que:
 - 9.1.1. a matéria tratada no processo em questão foi objeto de deliberações de caráter cautelar, consubstanciadas nos Acórdãos nºs 3044/2008 e 642/2009, ambos do Plenário, estando o referido processo ainda em tramitação;
 - 9.1.2. ulteriores deliberações que vierem a ser adotadas ser-lhe-ão também encaminhadas;
- 9.2. declarar que a providência constante do item anterior implica no atendimento integral à solicitação versada nestes autos (art. 17, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008);
- 9.3. determinar a juntada de cópia desta deliberação ao TC-008.472/2008-3 e, com base no art. 14, incisos III e V, da Resolução-TCU nº 215/2008, estender os atributos definidos no art. 5º da mesma resolução ao referido processo;
- 9.4. determinar à Secob que adote as providências necessárias ao cumprimento do item anterior, observadas as disposições pertinentes da Resolução-TCU nº 215/2008;
- 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto, à Petrobras S.A.;
- 9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-18/09-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 974/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.083/2005-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo.
 - 3.2. Responsáveis: Cesar Rocha Amorim (587.530.524-04) e Laércio Portela Delgado (745.597.454-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator/Relator do Acórdão recorrido:
 - 5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.2. Relator do Acórdão recorrido: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF 26.442), Amanda Ferreira Koury (OAB/PE 22.045) e Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 101/2008 - Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos pedidos de reexame, e dar ciência aos interessados do teor deste Acórdão.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-18/09-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 975/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-033.536/2008-0
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (III) - Consulta
3. Interessada: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal
4. Órgão: Senado Federal
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, Senador Paulo Paim, acerca de questões relativas a procedimentos licitatórios para aquisição de hemoderivados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fundamento no art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, da consulta formulada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, para:
 - 9.1.1. informar ao consulente que nas aquisições de hemoderivados:
 - 9.1.1.1. é possível especificar os produtos sem risco de acusação de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto, pois:
 - 9.1.1.1.1. a deficiência, embora cause ampliação da competitividade, desatende ao interesse público por não possibilitar a compra mais adequada;
 - 9.1.1.1.2. o excesso afronta os princípios da impessoalidade e da eficiência, por permitir a compra de bens com requisitos desnecessários para atendimento ao interesse público, conforme estabelecem a Constituição Federal, art. 37, caput, inciso XXI; a Lei 8.666/1993, nos arts. 3º, caput, inciso I, e 15, §7º, inciso I; a Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II; e Súmula TCU n.º 177;
 - 9.1.1.2. a solução para a questão de encontrar alternativas viáveis para as situações em que a empresa vencedora não consegue suprir a demanda nacional, estaria em:
 - 9.1.1.2.1. um melhor planejamento das compras, considerando-se os riscos decorrentes do fato de seu mercado ter poucos fornecedores e a oferta ser limitada pela quantidade de plasma;
 - 9.1.1.2.2. evitar a concentração das compras em um único fornecedor, parcelando o objeto para adequar-se às peculiaridades do mercado desse tipo de produto, conforme estabelece o art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como estabelecer prazos maiores de entrega para ampliar a competitividade;
 - 9.1.1.3. não é ilegal a adoção de um "pool" de fornecedores, ou seja, um conjunto de vencedores de uma só licitação, com fundamento no art. 23, § 7º, da Lei n.º 8.666/93, não havendo necessidade de alteração da legislação para permitir o procedimento;



9.1.1.4. para a solução da oferta insuficiente de hemoderivados, além do aprimoramento do planejamento das compras, devem ser consideradas ainda a implementação de um estoque regulador de hemoderivados, a implantação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, e a possibilidade de aquisição e/ou desenvolvimento da produção do fator VIII recombinante, obtido por engenharia genética;

9.1.2 informar ao consulente, tão logo seja concluído, o resultado do TC-006.693/2009-3, que cuida de auditoria específica sobre coagulopatias, visto que, entre outras questões, analisa no caso concreto os procedimentos licitatórios das aquisições de hemoderivados até então praticados pelo Ministério da Saúde;

9.2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-18/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 976/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.066/2009-7

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

4. Interessadas: SECEX-2 e ADPLAN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: SECEX-2 e ADPLAN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, por meio do qual solicita-se a realização auditoria na área de fiscalização de execução contratual do Banco do Brasil S.A., dentro do Plano de Fiscalização de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. autorizar, no Plano de Fiscalização/2009, a realização, pela Segunda Secretaria de Controle Externo/SECEX-2, de auditoria na área de fiscalização de execução contratual do Banco do Brasil S.A.;

9.2. remeter o processo à ADPLAN com vistas à adoção das providências administrativas a seu cargo;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-18/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 977/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.817/2007-3

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Petrónio Bezerra Lola, ex-Secretário Estadual de Saúde/TO (CPF nº 048.877.194-34); Rosário Luiz da Silva, ex-Diretor de Administração Hospitalar da SESAU/TO (CPF nº 127.630.711-04); Gábia Gercian Viegas Oliveira Santos, ex-Assessora Jurídica da SESAU/TO (CPF nº 783.344.201-10); e José Renard de Melo Pereira, ex-Procurador Geral do Estado/TO (CPF nº 058.520.301-63).

4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins (SESAU/TO).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, apartado do TC- 003.094/2007-8, relacionado ao Processo SESAU nº 3575/2004, que diz respeito a procedimentos irregulares (dispensa de licitação) na contratação direta da empresa Hospital de Urgência de Palmas/TO (Hospital Oswaldo Cruz).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, as razões de justificativas apresentadas;

9.2. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - Sesau/TO, com fulcro no § 1º do artigo 43 da Lei 8.443/92 que, havendo pressupostos que ensejem contratação por dispensa de licitação, fundada em situação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, onde também concorram recursos federais para o respectivo custeio, atente especialmente para o cumprimento das disposições do art. 26, parágrafo único, incisos I a III da citada Lei de Licitações, bem como para as orientações contidas na Decisão nº 347/94 - Plenário, desta Corte de Contas; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-18/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 978/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.635/2007-6.

2. Grupo I Classe - VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Célio Juliano da Silva Coimbra (CPF: 016.976.848-15); Jose Carlos Mello Rego (CPF: 005.192.947-34).

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP nº 19.141).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação conhecida em razão do Acórdão nº 2.908/2008-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte deliberou acerca de denúncia de irregularidades ocorridas na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, envolvendo advogado contratado pela empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar em parte as razões de justificativas apresentadas pelo Srs. Célio Juliano da Silva Coimbra, Superintendente Jurídico e José Carlos Mello Rego, Diretor-Presidente da CODESP no exercício de 2006, acatando apenas a afirmação do Superintendente Jurídico de que não houve qualquer prejuízo à CODESP;

9.2. determinar à CODESP que mantenha a suspensão do pagamento do curso de especialização em Direito Ambiental, realizado pelo advogado contratado Eduardo de Almeida Ferreira na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, por falta de amparo legal; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-18/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 979/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.176/2008-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Órgão: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, versando sobre a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 60/2008, de autoria do Deputado Dr. Pinotti, no sentido de que a referida Comissão "realize ato de fiscalização sobre os recursos federais destinados à aquisição, controle e manutenção dos mamógrafos na rede pública de saúde e na rede conveniada".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno, e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. autorizar a realização de auditoria operacional, no âmbito da rede pública de saúde e rede conveniada ao SUS, quanto à aquisição, alocação, controle e manutenção de mamógrafos, bem como considerar a oportunidade de estender essa análise a outros equipamentos que também são utilizados para diagnóstico de neoplasias, considerando a localização física desses equipamentos e a similaridades de problemas;

9.3. selecionar a amostra dos hospitais a serem fiscalizados mediante critérios de risco a serem definidos na etapa de planejamento, e, diante do contexto de descentralização do SUS, algumas Secretarias de Saúde estaduais e municipais também deverão ser incluídas na fiscalização;

9.4. dar ciência ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0979-18/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 980/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.745/2007-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Turismo-MTur; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-Sebrae.

3.2. Responsáveis: Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - Abeta (07.462.804/0001-51); Paulo Tarciso Okamoto, Carla Maria Naves Ferreira, Maria Luisa Campos Machado Leal, Tânia Mara do Valle Arantes, Walfrido dos Mares Guia, Dival Schmidt Filho, Vinicius Lages, Etel Tomaz, Geraldo José Corrêa.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415); André Soler Malavazi (OAB/DF 16.188); Denise Dill Donati Wanderley (OAB/DF 8.739); Edina Mônica Sobrinho Tosi (OAB/SP 84.459); José Antônio Martins de Oliveira Itapary (OAB/MA 435); Jussara de Faria Malheiros (OAB/DF 10.665); Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745); Mônica Jorge Saliba (OAB/DF 9.355); Pierpaolo Cruz Bottini (OAB/SP 163.657 e OAB/DF 25.350); Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163 e OAB/DF 25.339); Alexandre Pontieri (OAB/SP 191.8280); Mateus Carvalho Branco Silva (OAB/DF 27.015); Marina Lopes Rossi (RG 4.083.582 DGPCGO); Bruno Martins Guerra (OAB/SP 159.312-E) e Pedro Henrique Rodrigues Cardoso (RG 2.570.113 SSP/DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia apresentada em razão de possíveis irregularidades presentes em convênios celebrados pelo Ministério do Turismo e pelo Sebrae com a Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - Abeta,



Art. 3º As requisições de passagens deverão ser emitidas pelos gabinetes das autoridades, devidamente assinadas, e encaminhadas à Secretaria-Geral de Administração.

§ 1º A Secretaria-Geral de Administração providenciará a emissão das passagens correspondentes ao trajeto e horário constantes da requisição, observando, na data da emissão, a tarifa mais econômica compatível, na companhia aérea indicada pela autoridade.

§ 2º As passagens serão emitidas no trecho a ser indicado na requisição própria, exclusivamente em nome das autoridades usuárias.

Art. 4º Passagens não utilizadas no prazo máximo de 30 dias contados da data estabelecida para a viagem deverão ser devolvidas à Secretaria-Geral de Administração.

§ 1º A Secretaria-Geral de Administração efetuará o estorno dos valores das passagens devolvidas no controle individualizado de cada autoridade.

§ 2º A Secretaria-Geral de Administração providenciará a reversão dos créditos referentes a passagens devolvidas à conta do Tribunal.

Art. 5º A Secretaria-Geral de Administração definirá serviço específico para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de maio de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

ACÓRDÃO Nº 991/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-021.269/2006-6

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Órgão: Ministério da Saúde

4. Interessado: José Agenor Álvares da Silva (então Ministro de Estado)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Segecex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre a interpretação de dispositivos do Decreto nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, com base no art. 264 do Regimento Interno/TCU;

9.2. responder ao interessado que, no caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, para a adoção das medidas cabíveis, ante a contradição existente entre o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/2001 e no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0991-18/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 992/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.712/2006-1 (c/ 2 volumes).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de natureza operacional realizada no Sistema de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, com vistas a avaliar a sua eficácia e eficiência, conforme determinação emanada do Acórdão nº 2.308/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério das Relações Exteriores que:

9.1.1. estabeleça um grupo de contato de auditoria destinado a estabelecer cronograma, responsáveis, atividades e prazos para a implementação das recomendações ora propostas, com a participação de representante de seu Departamento de Promoção Comercial, bem como de sua Secretaria de Controle Interno, com o fito de atuar no canal de comunicação com este Tribunal;

9.1.2. amplie o treinamento e a formação de seus servidores em negociações comerciais, especialmente daqueles designados a trabalhar nos Serviços de Promoção Comercial das embaixadas e consulados;

9.1.3. avalie a conveniência de estabelecer programas de visitas dos chefes dos Serviços de Promoção Comercial às associações de empresas exportadoras e mesmo a estas, antes da assunção do serviço em seus postos no exterior;

9.1.4. inclua na pauta do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior discussão acerca da institucionalização da interlocução dos órgãos governamentais envolvidos em promoção do comércio exterior, conforme estabelecido no Decreto 3.756/2001, art. 2º, inciso I e II;

9.1.5. avalie a oportunidade de realizar reuniões sistemáticas entre os órgãos envolvidos na promoção do comércio exterior, buscando o planejamento de atividades nas quais haja interconexão, bem como o estabelecimento de alianças estratégicas destinadas a internacionalizar empresas brasileiras;

9.1.6. promova gestão no sentido de institucionalizar o apoio a atividades realizadas pela Agência de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex por meio da estrutura do MRE existente no exterior, de maneira que os Serviços de Promoção Comercial e o Departamento de Promoção Comercial mantenham contato permanente com os representantes da Apex, no país e no exterior;

9.1.7. avalie a possibilidade de estabelecer processo sistemático de consultas junto às associações setoriais exportadoras com a finalidade de alinhar a entrega de produtos e serviços do Sistema de Promoção Comercial às reais necessidades dos exportadores e de chegar a um consenso quanto à melhor estratégia de ação em determinados mercados, estabelecendo para essa finalidade uma programação de reuniões setoriais ou multissetoriais periódicas, no mínimo anuais, com o comparecimento das equipes e dirigentes das entidades e associações e, conforme o caso, também de empresários do setor, de maneira coordenada com a Apex;

9.1.8. submeta à consideração da Câmara de Comércio Exterior - Camex discussão acerca da conveniência e oportunidade de se designar adidos comerciais, tecnicamente qualificados em determinados segmentos do mercado econômico, para atuar em representações diplomáticas brasileiras localizadas em mercados potenciais importadores, cuja escala potencial justifique a presença do adido;

9.1.9. estabeleça planejamento estratégico para o Sistema de Promoção Comercial de forma que possa estabelecer foco e eleger prioridades para a estratégia de promoção comercial a partir de critérios objetivos e com fundamento em estudos e consultas a associações setoriais e a outros órgãos e entidades que realizam atividades de promoção comercial;

9.1.10. defina sistema de medição para monitorar o desempenho global do Sistema de Promoção Comercial em relação às suas estratégias e gerenciar as operações em todos os níveis, adotando um conjunto de indicadores que mensurem, além das atividades operacionais, principalmente aquelas relacionadas aos cidadãos-usuários atuais e potenciais (clientes-exportadores), que permitam o acompanhamento dos resultados das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Promoção Comercial, estabelecendo metas de curto e médio prazo dos principais indicadores adotados, com subsídio nas seguintes sugestões:

9.1.10.1. Eficácia:

a) número de empresas locais visitadas/período (UKTI);
b) número de oportunidades comerciais inseridas no BTN/período (UKTI);

c) número de consultas realizadas com clientes-exportadores (por meio de associações setoriais)/mês (ITC)).

9.1.10.2. Efetividade:

a) negócios concretizados/ custos dos serviços de apoio prestados (ProChile e ITC);

b) produtos colocados/custos dos serviços de apoio específicos prestados (ProChile e ITC);

c) incremento de participação nos mercados-alvos/período (ProChile).

9.1.11. estabeleça uma equipe de gerência dedicada ao acompanhamento dos serviços de promoção comercial (Secom), conforme sugerido pelo ITC no estudo "Evaluation and Strengthening of Brazilian Trade Offices Abroad", e implemente, oportunamente, um sistema de **follow-up** para acompanhar suas performances por meio da utilização do site **BrazilTradeNet**;

9.1.12. avalie a conveniência e oportunidade de atender demanda estabelecida no mapa estratégico da indústria de 2007/2015, elaborado pela Confederação Nacional da Indústria, no sentido de viabilizar a inserção internacional, a Promoção Comercial e o Desenvolvimento de Imagem e Marcas, por meio de parcerias entre o MRE e o setor privado (Rede de Centros Internacionais de Negócios das Federações Estaduais de Indústria - CIN);

9.1.13. utilize o site **BrazilTradeNet** para o desenvolvimento de inteligência comercial, interligando os Secoms com unidades regionais do MRE, Rede de Centros Internacionais de Negócios das Federações Estaduais de Indústria - CIN e governos regionais, para estabelecer uma rede local de informações (inteligência comercial), focada em determinados mercados e na prospecção de oportunidades emergentes de negócios, que possa retornar rapidamente informações, a fim de identificar e alertar empresas nacionais que possam efetivamente ou potencialmente explorar essas demandas e oportunidades;

9.1.14. intensifique as atividades de promoção comercial com a finalidade de conquistar maior inserção em regiões promissoras como a China e a Índia;

9.1.15. promova a verificação e atualização sistemática das informações contidas no site **BrazilTradeNet**;

9.1.16. avalie a possibilidade de prestar serviços mais específicos, relacionados às principais necessidades das empresas potenciais exportadoras (conforme proposto em estudo do IPEA organizado por João Alberto De Negri e Bruno César Pino Oliveira de Araújo, intitulado "As Empresas Brasileiras e o Comércio Internacional, Brasília, 2007), atentando para que as informações a serem levantadas pelo Sistema de Promoção Comercial e a serem inseridas no site **BrazilTradeNet**, bem como sua forma de disseminação, sejam focadas, em grande parte, nesse grupo de empresas e em suas necessidades específicas para que o objetivo proposto para o Programa de Promoção das Exportações, a cargo do Sistema de Promoção Comercial do MRE, seja atingido de maneira mais eficiente;

9.1.17. avalie a possibilidade de ser incluída, no site **BrazilTradeNet**, sistemática de treinamento à distância, de modo a capacitar os usuários no manejo do conteúdo do site, bem como permitir incremento no conhecimento sobre comércio exterior;

9.1.18. institua fórum de discussão no portal **BrazilTradeNet**, ou lista de discussão por e-mail, para que as empresas exportadoras possam relatar e compartilhar suas experiências com o processo de exportação;

9.1.19. crie sistema de avaliação e monitoramento da **BrazilTradeNet**, por meio de indicadores de desempenho que reflitam o nível de satisfação de seus usuários;

9.1.20. remeta ao Tribunal, no prazo de 120 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com indicação dos responsáveis pela sua implementação;

9.2. remeter cópia deste acórdão, juntamente com o relatório e voto que o acompanham, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao Chefe do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, ao Secretário de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

9.3. retornar os autos à 3ª Secex para que, em conjunto com a Sprog, programe a realização do monitoramento da implementação das recomendações exaradas neste acórdão, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, combinado com art. 14 da Resolução TCU nº 175/2005;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0992-18/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 993/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.970/2007-8 (c/ 2 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob e Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal, OAB/SP 66.905; Sérgio Rabello Tamm Renault, OAB/SP 66.823; João Eduardo Cerdeira de Santana, OAB/SP 72.828; Maria Teresa Bresciani Prado Santos, OAB/SP 94.908; Lilian Maria Teixeira Ferreira Boaro, OAB/SP 165.220; Denis Camargo Passerotti, OAB/SP 178.362; Marcela Caldas Arroyo, OAB/SP 200.674; Guilherme Monti Martins, OAB/SP 231.382; Ana Paula Simão, OAB/SP 206.547; Luis Eduardo Patrone Regules, OAB/SP 137.416; Marcos Eduardo de Santis, OAB/SP 233.113; Jorge Henrique de Oliveira Souza, OAB/SP 185.779; Thiago Imbernon, OAB/SP 243.672; Patrícia Rodrigues Pessoa, OAB/SP 226.638; Eliene Marcelina de Oliveira, OAB/SP 243.207; Marina Fragata Chicaro, OAB/SP 248.985; Ana Paula Fernandes Jubran, OAB/SP 249.907; Aline Carvalho Rêgo, OAB/SP 256.798; e Luis Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria - RLA (Fiscobras 2007) realizado no âmbito do PT nº 18.544.0515.5910.0028, referente ao empreendimento de Construção da Adutora do Rio São Francisco,



ACÓRDÃO Nº 2303/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-007.380/2005-0 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Pedrosa de Oliveira, CPF nº 086.484.764-53 e José Geraldo dos Santos, CPF nº 080.152.874-72 e Lauro Dias de Oliveira, CPF nº 275.723.747-00.
4. Entidade: Município de Monte Horebe/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Francisco Palitot dos Santos, OAB/PB nº 9.639 e José Carlos Scortecchi Hilst, OAB/PB nº 8.007.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados por conta do convênio nº 10-1198/87, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República - SEHAC e a Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 5º, § 4º, e 10, da IN-TCU nº 56/2007, arquivar este processo de tomada de contas especial; e
- 9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno, ao Deliq/MP e aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2303-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2304/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.103/2008-0.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Olívia Coleone, CPF 164.117.308-49; e Regina Gonçalves Torquato Valentim Britto, CPF 127.720.258-37.
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidoras vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social em Santos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Maria Olívia Coleone (fls. 2/6), e Regina Gonçalves Torquato Valentim Britto (fls. 7/12);
- 9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Santos que abstenha-se de efetuar o pagamento da Gratificação Adicional de Desempenho de Função caso o referido valor já tenha servido de base para o cálculo dos quintos a que faz jus a servidora Regina Gonçalves Torquato Valentim Britto.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2304-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2305/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-014.432/2005-9 (2 volumes, 4 anexos)
- 1.1. Apensos: TC-003.484/2002-2, TC-006.902/2004-4 e TC-013.342/2004-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Fábio Gino Francescutti, ex-gestor, CPF nº 109.447.707-97.
4. Entidade: Manaus Energia S/A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Gino Francescutti contra os termos do Acórdão nº 3.790/2007 - TCU - 1ª Câmara que julgou suas contas irregulares e lhe aplicou a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo recorrente, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. em consequência, tornar insubsistente os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3.790/2007 - TCU - 1ª Câmara;
- 9.3. julgar regulares as contas do Sr. Fábio Gino Francescutti, CPF nº 109.447.707-97, dando-lhe quitação plena;
- 9.4. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministério Público junto ao TCU, para que avalie a conveniência e oportunidade de, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 288 do Regimento Interno, interpor o competente recurso de revisão contra o julgamento pela regularidade das contas da Manaus Energia relativas ao exercício de 2003 (Acórdão 2.157/2005 - TCU - 2ª Câmara, inserto na Relação nº 52/2005, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues);
- 9.5. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao recorrente e à entidade.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2306/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.208/2006-0.
- 1.1. Apenso: 020.558/2007-2
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
- 3.2. Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68), Presidente; Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68), ex-Presidente; Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59), ex-Presidente.

4. Órgãos: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21359; Leonardo Carneiro Vilhena, OAB/DF 6560-E; Paula Pires Parente, OAB/DF23668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação de Unidade Técnica, devido aos excessivos montantes inscritos em restos a pagar pelo Poder Executivo Federal, com proposta inicial de realização de auditoria de conformidade na Fundação Nacional de Saúde - Funasa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos. 1º, incisos II e IX, 16, § 3º, 28, incisos I e II, 43, parágrafo único, 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992 e 250, §2º, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa de Francisco Danilo Bastos Forte, Valdi Camarcio Bezerra e Paulo de Tarso Lustosa da Costa e aplicar-lhes a multa no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Funasa a adoção das seguintes providências:

9.2.1. não celebre convênios sem o cumprimento dos procedimentos determinados pela IN/STN 1/1997, principalmente no que se refere à documentação exigida e às análises do setor técnico e da procuradoria jurídica, anteriormente à celebração, por constituir grave ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade;

9.2.2. efetue a análise técnica sobre a viabilidade de consecução do objeto, inclusive sobre os respectivos custos, previamente à celebração dos convênios, a fim de pactuar valores adequados para cada caso;

9.2.3. somente prorrogue "de ofício" os convênios, com fundamento no art. 7º, inc. IV, da IN/STN 1/1997, se todos os procedimentos e exigências da citada IN tiverem sido cumpridas tanto pela concedente, quanto pela conveniente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

9.2.4. somente efetue a liquidação da despesa, no caso de convênios, se todos os procedimentos exigidos pela IN/STN 1/1997 tiverem sido cumpridos e se o convênio estiver apto para liberação dos recursos, caso contrário, efetue o cancelamento dos empenhos em conformidade com as regras do Direito Financeiro;

9.2.5. somente libere recursos de convênios em consonância com o cronograma de desembolso, que deverá ser elaborado de acordo com as etapas ou fases de execução dos respectivos objetos, conforme dispõe o art. 18 da IN/STN 1/1997, para permitir o acompanhamento da aplicação dos recursos durante toda a execução do objeto e efetue o empenho da respectiva despesa no valor estritamente necessário a ser transferido no exercício, de acordo com o cronograma;

9.2.6. abstenha-se de celebrar convênios cujo objeto contenha ações que não se coadunam com as suas finalidades estatutárias;

9.2.7. informe na prestação de contas do exercício de 2009, com fundamento no art. 12, parágrafo único, in fine, da IN TCU nº 57/2008, em relação aos convênios abaixo indicados e às restrições a eles levantados na auditoria em exame, o valor empenhado, anulado, liberado, percentual de execução, rescisão ou denúncia do convênio e eventual instauração de tomada de contas especial:

489067	524040	523490	557188	528368
538375	553836	556269	557668	557191
556307	533200	557786	558767	573827
566404	558722	557741	539312	532849
558768	553954	558713	533193	553929
557798	557801	557802	557803	558647
558646	557669	558644	530860	557766
557674	557475	557449	557562	524132
530817	577182	553811	558643	559329
559331	556353	535120	559102	573721
557276	558781	532810	490152	535395
557569	553924	417778	557729	533774
534404	524040	524307	538375	515252
533202	533202	417778	557729	533774
534404	559008	557280		



9.3. determinar, desde logo, à Fundação Nacional de Saúde a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, salários, soldos ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso a medida prevista no item 9.3 não surta efeito;

9.5. encaminhar cópia do relatório de auditoria à Fundação Nacional de Saúde, para subsidiar a implementação da medida determinada no item 9.2.7 deste acórdão;

9.6. encaminhar cópia do acórdão e do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Distrito Federal, ao Ministério da Saúde e ao Congresso Nacional, para ciência e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2307/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.708/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Agemiro Gomes da Silva, CPF 050.455.682-72, ex-prefeito e Hugo de Almeida, CPF 000.998.054-72, ex-superintendente da Sudam.

4. Órgãos: Município de Rio Maria - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Humberto Farias da Silva, OAB/PA 11988; Ayrton Carneiro de Almeida, OAB/DF 5091.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada porque não foi aprovada a prestação de contas do convênio 58/2000, celebrado entre a extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam - e o Município de Rio Maria/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e 250, § 1º, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Hugo de Almeida;

9.2. julgar irregulares as contas e condenar em débito Agemiro Gomes da Silva, condenando-o ao pagamento de R\$ 244.400,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 15/9/2000 até a data da efetiva quitação, deduzindo-se a parcela de R\$ 5.715,78 (cinco mil, setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos), recolhida em 22/3/2001, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.3. aplicar a Agemiro Gomes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2307-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2308/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.207/2005-1.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Renato Beserra de Lima, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Tupanatinga-PE.

3.2. Responsáveis: Manoel Ferreira dos Santos, Prefeito de Tupanatinga-PE - 2005-2008 (CPF: 047.966.244-49), Maria Helena Cursino de Melo - Secretária de Finanças (CPF: 269.643.254-68), e Alexandre Libório de Melo, Presidente da Comissão de Licitação (CPF: 023.266.564-82).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tupanatinga - PE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Tupanatinga - PE em razão de irregularidades verificadas na fiscalização dos recursos referentes ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE) em 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1 conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 rejeitar as Razões de Justificativa apresentadas pelo senhor Alexandre Libório de Melo, CPF: 023.266.564-82, e pela senhora Maria Helena Cursino de Melo, CPF: 269.643.254-68;

9.3 aplicar ao senhor Alexandre Libório de Melo multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e à senhora Maria Helena Cursino de Melo multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação pertinente;

9.4 aplicar ao senhor Manoel Ferreira dos Santos, CPF: 047.966.244-49, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação pertinente;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Representante, senhor Renato Beserra de Lima;

9.7 Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2309/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.242/2004-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Jonas Gonçalves Montalvão, CPF 114.069.681-53.

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Jonas Gonçalves Montalvão, no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jonas Gonçalves Montalvão, CPF 114.069.681-53, negar registro ao ato e dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante disposto no Enunciado nº 249 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.2.1. com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de quinze dias, contados da ciência da deliberação, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.2.3. informar também ao interessado que, nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a contagem recíproca de tempo de serviço rural, para fins de aposentadoria estatutária, mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, à época da realização da atividade rural ou, mesmo a posteriori, de forma indenizada, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/91 c/c com o art. 45, §§ 3º e 4º, da Lei 8.212/91."

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2309-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2310/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.531/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mtur.

3.2. Responsável: Murilo Antônio Paes Landim (046.716.861-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades verificadas na prestação de contas e não comprovação da boa e adequada aplicação dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 065/2004, destinados à Promoção de Eventos Turísticos no Município de São João do Piauí-PI, por parte do ex-Prefeito, Sr. Murilo Antônio Paes Landim, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Murilo Antônio Paes Landim, ex-Prefeito Municipal de São João do Piauí e condená-lo ao recolhimento da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 24/6/2004, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Murilo Antônio Paes Landim, a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação pertinente;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. enviar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Piauí para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2310-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.